



PAE: Programa Aproximar Educação

**Descentralização de competências na área da educação -
Contrato de Educação e Formação Municipal**



Memorando de Trabalho

PAE- PROGRAMA APROXIMAR EDUCAÇÃO DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL

A) OBJETIVO GERAL:

Descentralização, por via de delegação contratual, de competências na área da educação e formação, dos serviços centrais do Estado para os municípios.

A descentralização dos serviços centrais Estado para os municípios reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e diversidade das unidades orgânicas (Agrupamentos de Escolas e Escolas, adiante designadas por AE/E), num quadro de articulação entre agentes e entidades locais (Autarquia, AE/E) que este projeto procura assegurar.

Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica do ensino, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios no compromisso com a educação, reconhecidos não só pelos resultados escolares, pelo desenvolvimento humano, mas também pelos seus valores.

Este projeto aposta numa maior valorização do papel dos municípios, das escolas, dos diretores dos AE/E e da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilita o desenvolvimento de uma maior autonomia pedagógica, curricular, administrativa e organizativa.

Esta iniciativa de descentralização baseia-se em algumas premissas potenciadoras da eficiência e eficácia: subsidiariedade, proximidade, coresponsabilização, racionalização dos recursos e democratização.



B) PROJETO-PILOTO

B.1 Projeto em modo piloto com número limitado de municípios

A opção de descentralização é estruturante no contexto institucional português, pelo que se opta por uma metodologia segura e gradual.

Pretende-se assim selecionar um grupo de municípios que possam começar no ano lectivo de 2014/2015 o projeto de descentralização na área da educação, cuja fase piloto terá uma duração inicial de quatro anos, pretendendo-se, no entanto, que se prolongue no tempo.

Os municípios são selecionados em função da forte vontade própria dos autarcas que lideram o Município, do elevado comprometimento que os municípios tenham demonstrado no passado com a missão educativa e com o rigor na gestão dos recursos públicos, procurando definir um grupo de autarquias com diversidade territorial, sociodemográfica e política.

B.2. Objectivos Estratégicos do Projeto-Piloto:

Com vista a um contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de educação no desiderato estratégico de promoção da qualidade da aprendizagem das crianças e dos jovens, através de respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam uma melhoria contínua nas suas práticas pedagógicas, no desempenho escolar dos alunos e de um crescente envolvimento da comunidade educativa designadamente, por via de uma maior participação das comunidades na gestão dos sistemas educativos locais e do reforço da responsabilização dos atores educativos pela qualidade do serviço educativo oferecido, é estabelecido um Contrato de Educação e Formação Municipal.

O Contrato de Educação e Formação Municipal enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz pedagógico e administrativo, promotor da eficiência dos recursos educativos, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do município. Este contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na educação do Concelho, garantindo uma unidade na ação das diferentes dimensões da escola e apoiando a contextualização curricular de cursos, turmas e percursos educativos, adequando o ensino às características e motivações dos alunos, bem como harmonizando a atuação do pessoal docente e não docente.



O respeito pela autonomia e o envolvimento dos AE/E é essencial no e para o projeto, pelo que o Contrato assegura essa autonomia, logo desde a fase pré-contratual em que se exige a vontade expressa de adesão ao projeto pelo respetivo Conselho Geral.

Para além dos aspetos pedagógicos deve este Contrato promover a consonância dos aspetos organizativos e administrativos das diferentes unidades orgânicas no município com o objetivo de promover:

- A qualidade do serviço público de educação;
- A eficiência e eficácia na prestação do serviço a um nível mais próximo;
- A universalidade e a democraticidade do ensino;
- A participação e envolvimento de todos os agentes e parceiros educativos, sob o princípio duma gestão imparcial e transparente;
- Sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local no projeto educativo.

B.3 Princípios e limites orientadores da descentralização

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à educação pelas autarquias;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias;
- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- f) Garantia que a liberdade de escolha das famílias é salvaguardada, ou mesmo ampliada.

B.4 Elementos e condições específicas para a celebração do Contrato de Educação e Formação:

1. Declaração de vontade e compromisso do Município para alargamento das competências na área educativa, através do Programa Aproximar.
2. Declaração de vontade da direção dos AE/E, mediante aprovação do respetivo Conselho Geral.



3. Elaboração ou atualização, prévia ou até ao final do primeiro período do primeiro ano letivo de vigência do Contrato dos documentos estratégicos educativos:
 - a) Carta Educativa Municipal;
 - b) Projeto Educativo Municipal;
 - c) Projeto Educativo de cada Agrupamento de Escolas ou Escolas não agrupadas.
4. Definição de uma matriz clara de responsabilidades e nível de participação de cada uma das três autoridades relevantes (Estado / Ministério da Educação e Ciência; Município; Agrupamento de Escolas / Escola).
5. O Contrato implica a descentralização no Município ou no AE/E das competências e dos compromissos nos termos da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, alterada pela Portaria n.º 44/2014, de 20 de fevereiro, relativos aos Contratos de Autonomia Educativa.
6. O Contrato terá a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências enquadrado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
7. Definição do pacote financeiro e modelo de financiamento do Estado ao Município para execução das competências descentralizadas.
8. Estabelecimento e monitorização de metas de melhoria de desempenho do serviço de educação ao nível local.
9. Para assegurar a liberdade de escolha dos alunos que no exercício da sua liberdade de escolha decidam não frequentar AE/E abrangido pelo âmbito da descentralização:
 - a. O MEC assegura direito de ingresso em AE/E próximo;
 - b. O Município deverá assegurar a esses alunos residentes no respetivo território a deslocação para o outro AE/E em que ingressam.
10. Desenvolvimento e implementação de mecanismos robustos e credíveis de:
 - a. Avaliação interna (de cada AE/E) - Apresentação de dispositivos e práticas adequadas e consequentes;
 - b. Avaliação externa (de cada AE/E) - Avaliação externa da responsabilidade da IGEC, estruturada em pontos fortes e áreas de melhoria nas seguintes áreas: resultados, prestação do serviço educativo, liderança e gestão escolar e autoavaliação; haverá uma avaliação externa no primeiro ano de vigência do contrato e no ano de término do mesmo; caso o AE/E tenha sido avaliado neste ciclo de avaliação (iniciado em 2011/12) não será submetida à primeira avaliação.



B.5. Âmbito da descentralização de competências no Contrato de Educação e Formação Municipal:

O Contrato realiza a delegação de competências do MEC para o Município e regula o exercício pelos AE/E de competências nos seguintes domínios:

1. Gestão curricular¹;
2. Gestão pedagógica²;
3. Gestão de recursos humanos;
4. Gestão financeira;
5. Gestão de equipamentos e infraestruturas³.

O Contrato inclui necessariamente as competências no domínio da educação que se encontravam previamente transferidas ou delegadas através dos “contratos de execução” nos municípios, como sejam o pessoal não docente (PND) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos AE/E do Ensino Básico, ação social escolar (ASE) incluindo refeições escolares, construção, manutenção e apetrechamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos AE/E do Ensino Básico, transportes escolares, componente de apoio à família (CAF) e atividades de enriquecimento curricular (AEC).

O Contrato permite designadamente explorar as seguintes dimensões:

¹ Exemplos retirados de contratos de autonomia em vigor: A) “Sempre que necessário, aumentar em um tempo semanal a carga horária das disciplinas sujeitas a exame nacional, nos anos terminais, para reforço das aprendizagens, a ser assegurada na componente de estabelecimento dos docentes, desde que com o exposto acordo destes, e portanto sem acréscimo de custos para o MEC.”; B) “Possibilidade de semestralizar algumas disciplinas com vista a reduzir o número de disciplinas por semestre, para os alunos, e o número de turmas e de diversidade de alunos para os docentes. A título mais experimental de início e eventualmente num segundo momento, generalizando a aplicação, após devida e cuidada avaliação da aplicação da medida, no respeito dos limites definidos em lei sobre a matéria.”

² Exemplos retirados de contratos de autonomia em vigor: A) “Assegurar a qualidade do ensino praticado através da regulação interna dos resultados: introdução de provas globais nas disciplinas/anos onde não há exame nacional ou teste intermédio do GAVE, quando se justifique.”; B). “Implementar em todo o ensino básico nas disciplinas de Português e de Matemática a criação de turmas/grupos de homogeneidade relativa para a introdução de professores coadjuvantes na totalidade ou em parte da carga horária (tipologia do Projeto Fenix).”

³ Exemplos adaptados de contratos de autonomia em vigor: A) Implementar ações de reabilitação, ampliação e construção de estabelecimentos escolares; B) Equipar o Centro de Inclusão pelas Artes e Ofícios com as seguintes valências: unidades de ensino estruturado e apoio a alunos multideficientes; espaço oficial / laboratorial e de novas tecnologias; centro de aprendizagem /apoio ao estudo / ensino vocacional - (destinatários preferenciais: alunos com NEP, ensino vocacional e desenvolvimento de competências).



- a) Gestão eficaz e eficiente dos recursos educativos e dos recursos financeiros; (recursos humanos, equipamentos e infraestruturas);
- b) Desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação orientados para padrões elevados de eficácia, dos resultados escolares e da qualidade do serviço público de educação, direcionados para diferentes perfis de alunos⁴;
- c) Promoção de condições para a melhoria do sucesso escolar das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo e do abandono escolar, através da adaptação e diversificação das ofertas formativas concertadas a nível local⁵;
- d) Diversificação da oferta educativa e formativa e definição de planos curriculares próprios, com criação de modalidades flexíveis de gestão do currículo e dos programas disciplinares e não disciplinares de modo a atuar precocemente sobre o risco de abandono e insucesso escolar, no município⁶;
- e) Ligação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre os intervenientes e demais parceiros para apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho, de forma a orientar o ensino para o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional⁷;

⁴ Exemplo: “Dar continuidade à parceria com o Projeto EPIS (Empresários para a Inclusão Social) que é financiado pela Câmara Municipal de Sesimbra e que tem como objetivo não apenas aumentar as taxas de sucesso como atingir a taxa de abandono zero, no ensino básico.” (retirado de um Contrato de Autonomia em vigor)

⁵ Exemplos: A). “Apresentação de candidatura, no 2º ciclo, de um curso vocacional nas áreas de Jardinagem, Recuperação de Espaços Urbanos Degradados e Serviços Comerciais, e no 3º ciclo de um curso vocacional de dois anos nas áreas de Eletricidade, Reparação de Computadores e Serviços Comerciais e dar continuidade às turmas PCA. Manutenção no ensino secundário da oferta dos cursos profissionais que já vêm funcionando na ESS há vários anos: Técnico de Gestão, Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade, Técnico de Turismo e Técnico de Apoio à Gestão Desportiva.”; B). “Organização de um Curso Vocacional de nível secundário na área da hotelaria ou turismo para alunos provenientes de PCA, CEF ou PIEF que normalmente desistem bastante dos cursos profissionais.” (retirados de um Contrato de Autonomia em vigor)

⁶ Exemplo: “Promover o desempenho do agrupamento, pela intervenção no domínio da organização e gestão curriculares, designadamente na organização de matrizes curriculares em tempos mais curtos (inferiores a 90 minutos) que se afiguram mais rentáveis em termos pedagógicos, sobretudo nas disciplinas com carga horária semanal reduzida.” (retirado de um Contrato de Autonomia em vigor)

⁷ Exemplo: “Aumentar o número de parcerias com entidades empresariais e institucionais, em particular ao abrigo da responsabilidade social das empresas.” (retirado de um Contrato de Autonomia em vigor)



- f) Inclusão de componentes locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional⁸;
- g) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação⁹;
- h) Adoção de procedimentos inovadores e diferenciados de gestão pedagógica, estratégica, patrimonial, administrativa e financeira¹⁰.

⁸ Exemplo: “Estamos a criar três intervenções de oferta complementar no 2º e no 3º ciclos, de acordo como as orientações programáticas que anexamos, as quais são, no caso do 3º ciclo: Património e História Local - O estudo da história local permite que se faça frente a problemas de desenraizamento e identidade cultural que caracterizam cada vez mais a nossa sociedade, possibilitando de uma forma mais fácil a identificação, que ajuda a construir uma identidade, em espaços e grupos mais limitados. O conhecimento do passado da comunidade local permite ao aluno compreender melhor a sociedade em que vive e na qual irá intervir, preparando-o para o exercício de uma cidadania consciente.

Trata-se portanto, de com base nestas ofertas complementares, reforçar e dotar de meios as atividades estratégicas tendentes a valorizar o conhecimento da identidade local e patrimonial nos alunos (eventualmente também de forma extracurricular). Também de forma formativa e científica o mesmo se pretende ao nível dos docentes, alcançando mais significativas aprendizagens através de uma relação entre certas temáticas (Matemática e Português, por exemplo) e os ícones e elementos identitários locais.” (retirado de um Contrato de Autonomia em vigor)

⁹ A implementação de planos curriculares próprios pressupõe o enquadramento na matriz curricular nacional e a prestação de contas nos exames nacionais. O processo de autorização de planos curriculares próprios deverá seguir os procedimentos definidos na legislação aplicável.

¹⁰ Exemplo: “Organização do Agrupamento em equipas educativas, através da afectação de um grupo de turmas a uma equipa de professores permitindo, no quadro dos Projectos Curriculares de Turma, harmonizar critérios na gestão do currículo e na avaliação das aprendizagens, responsabilizando-se por:

- i) elaborar e concretizar os Planos de Acompanhamento Pedagógico Individual e de Turma;
- ii) assegurar o cumprimento do tempo lectivo dos alunos, através de aulas de substituição e de permutas;
- iii) organizar e realizar tutorias;
- iv) identificar casos que indiciem abandono ou expressiva falta de assiduidade, tomando as medidas necessárias à sua resolução;
- v) antecipar e resolver os casos de indisciplina, recorrendo a estratégias de gestão dos relacionamentos interpessoais;
- vi) acompanhar as situações recorrentes de expulsão de sala de aula, analisando e desenvolvendo estratégias de resolução de conflitos.” (retirado de um Contrato de Autonomia em vigor)



C. O CONTRATO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO - ESTRUTURA E CONTEÚDO

C.1. Partes

O contrato é celebrado entre o MEC e o Município.

C.2. Objeto

O Contrato regula, na sequência da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a delegação de competências no domínio educativo e da formação do Estado/MEC no município, em regime piloto, envolvendo todos os AE/E não agrupadas do município.

O Contrato regula também a relação entre o Município e o AE/E.

C.3. Objetivos

- a) Melhorar a qualidade das aprendizagens e o sucesso escolar dos alunos;
- b) Promover a eficácia e eficiência da gestão dos recursos educativos;
- c) Combater a saída precoce dos alunos do sistema educativo;
- d) Combater o abandono escolar;
- e) Monitorizar as práticas, os processos e os resultados do Projeto Educativo Municipal;
- f) Corresponder às necessidades e expectativas da comunidade educativa.

C.4. Duração

A fase piloto do Contrato tem a duração de quatro anos¹¹ ao final da qual, mediante e dependendo os resultados da avaliação realizada, a delegação passará a ser definitiva.

A implementação do contrato inicia-se com o ano letivo 2014/2015.

¹¹ Entende-se para efeitos do artigo 126º nº 1 da Lei nº 75/2013 que se verificam circunstâncias e fundamentos excepcionais justificadores de uma duração inicial dos contratos superior à do mandato do Governo, a saber: a Lei nº 75/2013 só ter entrado em vigor no Outono de 2013; as eleições gerais autárquicas realizaram-se em Setembro de 2013, inviabilizando o início de negociações em momento anterior; se procurar que os projetos-piloto tenham duração suficiente para permitir a produção de resultados sensíveis; se pretender que o período inicial do projeto-piloto coincida com o período dos ciclos de avaliação externa às AE/E, que é de quatro anos.



Até 180 dias antes do final do último ano letivo da experiência, a Câmara Municipal e o MEC avaliarão o projeto-piloto e decidirão sobre a continuidade em regime definitivo da delegação de competências educativas.

C.5. Caracterização e diagnóstico municipal

Em anexo ao Contrato constará uma ficha com a caracterização e diagnóstico municipal que incluirá, pelo menos, as seguintes informações essenciais:

- a) Integração territorial;
- b) Caracterização dos AE/E (com base nos elementos da autoavaliação e da avaliação externa – este ponto pode, eventualmente, perder significado nos municípios com apenas um AE);
- c) Oferta Educativa e Formativa existente no município;
- d) Necessidades Educativas e Formativas por parte das famílias/alunos/formandos;
- e) Áreas de Apoio à Família – Atividades de animação e de apoio à família/Componente de Apoio à Família/ Ação Social Escolar;
- f) Resultados Escolares - Avaliação interna e avaliação externa (levantamento com base nos dados da DGEEC que se pode constituir como um anexo ao Contrato);
- g) Taxa de abandono escolar /saída precoce do sistema educativo;
- h) Taxa de conclusão dos ciclos de estudo.

C.6. Projeto Educativo Municipal (PEM)

Conteúdo: linhas gerais de ação e deve considerar as metas/indicadores, estratégias, atividades, recursos e calendarização.

O PEM deve estar incluído originariamente no Contrato ou até o final do 1º período do ano letivo 2014/2015 e elaborado com o acompanhamento do MEC e em sintonia com o AE/E.

Deve ser promovida a perfeita articulação entre o PEM e os projetos educativos de cada AE/E do município.



C.7. Metas de melhoria do desempenho

Na negociação do Contrato ou nos primeiros seis meses após a assinatura deste deverão ser contratualizadas, entre as partes no Contrato, um conjunto de metas de desempenho educativo, designadamente:

- a) Melhorar a qualidade da aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos;
- b) Promover a eficácia e eficiência da gestão dos recursos educativos;
- c) Combater a saída precoce dos alunos do sistema educativo;
- d) Combater o abandono escolar;
- e) Monitorizar as práticas, os processos e os resultados do Projeto Educativo Municipal;
- f) Incrementar a participação da comunidade educativa e a corresponsabilização baseada no compromisso.

As metas são definidas e avaliadas preferencialmente pela medida da evolução dos indicadores e eventualmente também pela consecução de valores absolutos nos indicadores.

C.8. Matriz de Responsabilidades educativas a exercer no território do município – ver Anexo

C.9. Modelo financeiro da descentralização

1. Regra de não aumento da despesa para o MEC.

A execução do projeto não importa qualquer novo custo para o MEC ou o aumento do custo médio por aluno no contexto da escola no Município a suportar pelo MEC, de acordo com o modelo financeiro anexo.

Essa regra não prejudica a possibilidade de o município, com base nas suas receitas, poder realizar despesa adicional destinada ao cumprimento das metas de melhoria de desempenho.

2. O Contrato inclui um Modelo Financeiro constante de Anexo, baseado numa lógica de “valor por aluno”.

3. O Modelo Financeiro deve prever todas as responsabilidades financeiras que o Estado/MEC assumem para exercício das competências educativas, incluindo as que



são atualmente transferidas pelo Estado, independentemente da fonte de financiamento.

4. O MEC disponibiliza o acesso a uma plataforma electrónica com dashboard de indicadores que apresentam em tempo real os custos reais gerados com a Escola e as transferências realizadas.
5. O Contrato pode prever incentivos à eficiência, designadamente, créditos horários à escola e prémios financeiros aos trabalhadores baseado estritamente na partilha de ganhos por poupança.
6. O Contrato prevê, no contexto dos mecanismos de monitorização, um mecanismo de concertação para resolução de desvios ao modelo financeiro estabelecido (designadamente por ocorrência de eventos excepcionais e imprevistos, ou reforço ou quebra da procura,...).

C.10. Titularidade e gestão de equipamentos

Estender o regime de titularidade e gestão de equipamentos previsto nos contratos de execução para os equipamentos e infraestruturas de todos os AE/E, incluindo Ensino Secundário, passando a ser da responsabilidade do Município com financiamento definido pelo MEC.

Os equipamentos que integram a Parque Escolar estarão sujeito a um regime contratual específico.

C.11. Situação e gestão dos recursos humanos (docentes e não docentes)

A situação e gestão dos recursos humanos deve diferir conforme a natureza e vínculo, nas seguintes categorias:

1. Pessoal Docente

A matéria relativa ao Pessoal Docente é provavelmente a que encerra maior complexidade, designadamente jurídica, e que por isso maior ponderação e concertação deve envolver. Importa ter em conta tal complexidade, assim como as permissões da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à afectação temporária de recursos humanos nas delegações de competências do Estado nos municípios, bem como a experiência positiva de recrutamento de docentes pelos municípios que se tem verificado com as Atividades Extracurriculares.



Nessa linha o Contrato reconhece aos municípios a competência de recrutamento de pessoal docente para projetos específicos de base local.

2. Pessoal Não Docente de todos os AE/E, incluindo secundário

Toda a relação é com o município, incluindo:

- Identificação de necessidades de trabalhadores;
- Seleção e recrutamento;
- Vínculo;
- Processamento administrativo e financeiro, incluindo salários;
- Poderes de direção (incluindo disciplinar e avaliação).

O MEC paga um montante definido no Modelo Financeiro ao Município, o qual articula com o AE/E o recrutamento e gestão.

C.12. Relação entre Município e AE/E com autonomia

1. É necessário regular as relações e dever de coordenação entre o Município e a AE/E, através do seu Diretor e no respeito dos respetivos órgãos – de acordo com o disposto no Anexo relativo à distribuição de responsabilidades.
2. Importa clarificar o papel do Conselho Municipal de Educação, como espaço de envolvimento institucional da comunidade educativa, incluindo as Associações de Pais e de Encarregados de Educação.
3. Deve ser assegurado o respeito pela autonomia da Escola e das competências legais próprias dos diretores de Agrupamento de Escolas e Escolas não agrupadas do concelho, bem como dos respetivos órgãos.
4. No exercício das suas competências, os serviços de administração direta e indireta do MEC considerarão o Município também como seu interlocutor, em representação dos referidos AE/E não agrupadas do Município.

C.13. Monitorização e Avaliação do Projeto-Piloto

1. Considerando a necessidade de um acompanhamento de proximidade da sua execução, bem como a possibilidade de, ao longo da duração da experiência, ser necessário fixar regras e procedimentos adicionais, é nomeada no Contrato uma Comissão de Acompanhamento de cada Projeto-piloto com a seguinte composição:
 - 2 elementos do Gabinete do Ministro indicado pelo MEC;
 - 1 elemento do Gabinete do SEAL;



- 2 elementos da Câmara Municipal respetiva, indicados pelo Presidente da Câmara;
 - 1 elemento da DGEstE indicado pelo diretor-geral da DGEstE;
 - 1 elemento da DGPGF indicado pelo diretor-geral da DGPGF;
 - 1 elemento da DGEEC indicado pelo diretor-geral da DGEEC
 - 1 elemento da DGE indicado pelo diretor-geral da DGE.
 - Cada um dos Diretores dos AE/E do município.
2. Os serviços do MEC procurarão que os procedimentos e processos envolvendo os AE/E abrangidos pelo projeto sejam articulados com a estrutura educativa, através das pessoas designadas para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
 3. Cumpre à Comissão de Acompanhamento a aprovação das Metas de Desempenho do PEM.
 4. A Comissão de Acompanhamento reunirá a título ordinário no final de cada trimestre, ou a título excepcional por solicitação de uma das partes.
 5. A Comissão de Acompanhamento analisará os relatórios produzidos.
 6. No prazo de 60 dias após o final de cada ano letivo a estrutura educativa e a Comissão de Acompanhamento deverão entregar ao Ministro da Educação e Ciência um relatório anual de progresso da experiência, onde indicam os pontos fortes do projeto, as fraquezas, as oportunidades e os constrangimentos, podendo realizar recomendações.
 7. O MEC disponibiliza o acesso a uma plataforma eletrónica com dashboard de indicadores, em tempo real, relativos a alunos, turmas, docentes e fluxos financeiros.

